

Libello crime a ecuratorio
 em que diz a justiça - por
 seu Promotor contra o Repu-
 so Virginio, escravo de Fran^{co};
 Pimenta James o seguinte:
 E. S. C.

1º

P- que o R. virginio, escravo de Francis-
 co Pimenta James na manhã do dia
 24 de outubro do corrente anno, fez com
 uma facca - em Locadia, escrava de
 D.^a Anna Joaquina de Aguiar, os ferimen-
 tos descritos no auto de corpo de delicto -
 a f.^a -

2º

P- que esses ferimentos produziram na
 offendida grave incommodo de Saude -

3º

P- que esses ferimentos inhabilitarão
 a offendida de serviços por mais de
 um mez -

4º

P- que o R. commettiu o crime com
 superioridade de arma de modo
 que a offendida não podia de ju-
 rar-se com probabilidade de repe-
 lir a offensa -

5º

P- que o R. praticou o crime in-
 fullido por motivos reprovados -

Nestes termos pede-se a condemna-
 ção do R. nas penas do artigo 205 -

205-do Code. Criminal, grão maximo por
conocerem as circunstancias aggrav-
vantes do artigo 16 §§ 4º e 6º.-

E para que assim se julgue se-
opone o presente libello-que deve
ser recebido e afinal julgado provado
e curtos.-

Requer-se as diligencias legais pa-
ra o preparo do processo e especial-
mente a citação das testemunhas do
Summario para de possum furante
o jurij.-

Piracicaba 16 de Junho de 1884.

O Promotor interino
Candido Borges e Uiz, da Cunha